A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FAEPI - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM.

Edital N.º 2025 - 119 – FAEPI
Seleção Pública de Fornecedores.

Período: 23 de outubro de 2025, às 9:00:00 AM horas
Local: Avenida Borba, 1144 – Bairro: Cachoeirinha – CEP: 69065-030 – Manaus/AM.

Objeto: Fornecimento de Equipamentos Eletrônicos conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para atendimento às necessidades do Projeto 295 - IFAM 2024-029 - IFAM_Reitoria - PRONASCI (13422-8)

ATX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.586.475/0001-77, com sede na Av. Efigênio Salles, Nº 1640 - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69.060-020, Tel. (92) 3664-3035 / 99129-3035, e-mail: comercial@atxsolucoes.com neste ato representada por seu Sócio, Sr. ADKNES DE SOUSA ALVES, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 19838654 e do CPF nº. 914,688-252-91 que abaixo assina, vem, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que inabilitou esta recorrente no âmbito da Seleção Pública de Fornecedores – Edital nº 2025-119 / FAEPI, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposto nas cláusulas 9.0 e 10.1 do referido edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo, desde já, o recebimento e provimento do presente recurso, a fim de reconsiderar a decisão recorrida e declarar a nulidade dos atos administrativos praticados, visto que prejudiciais à Administração Pública e não passíveis de convalidação, considerando o atendimento técnico e a exequibilidade econômica do objeto proposto.

1. DO RELATO DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face da decisão que expressou o resultado referente a Seleção Pública de Fornecedores em epígrafe, realizado em 23/10/2025 com efetivo término em 23/10/2025, quando então abriu-se o prazo recursal. Cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO PROJETO 295 - IFAM 2024-029 - IFAM_REITORIA - PRONASCI (13422-8)**

Acontece que a empresa **ATX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** foi **inabilitada** sob o fundamento de não atendimento as **especificações do item 02 Tablet em consonância com as especificações do Termo de Referência do Edital nº 2025-119/FAEPI..**

O parecer técnico concluiu que na proposta da recorrente em seu item **2. TABLET,** haveria suposta incompatibilidade das especificações técnicas, afirmando que estas não atenderiam ao objeto licitado, especialmente quanto à tela de 12”, câmeras e conectividade Wi-Fi 6E.

Todavia, com todo respeito, não merece prosperar tais decisões, conforme demonstrado a seguir, a proposta apresentada é tecnicamente equivalente e plenamente exequível, atendendo à necessidade do projeto e aos princípios que regem as contratações públicas.

2. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Nos termos do artigo 165, I, alínea ‘c’ da Lei n° 14.133/2021, dos atos da Administração, decorrentes da aplicação desta lei, cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilidade de licitante.

Assim, considerando que a intenção recursal foi acatada e foi aberto o prazo recursal após a publicação da ATA, considerando que a mesma foi publicada em 28/10/2025, o prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, em 29/10/2025, encerrando-se em 31/10/2025, tendo em vista os finais de semana existentes, portanto, considera-se a presente peça tempestiva.

3. DO MÉRITO

3.1 DA EXEQUIBILIDADE E DA RAZOABILIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES

A decisão merece reforma, pelos seguintes motivos:

O Termo de Referência solicita especificações iguais ou superiores ao equipamento com tela de 12", conectividade Wi-Fi 6E e Câmeras traseiras 13.0 MP frontal: 8,0, características presentes apenas em **tablets de linha premium ou profissional**, cujo custo de mercado situa-se entre **R$ 5.000,00 e R$ 6.000,00** aproximadamente por unidade.

Links de referência

- Galaxy Tab S10+
- Galaxy Tab S9+
- Galaxy Tab S8+
- Lenovo Tab P12

Considerando o **valor de R$ 2.574,00** estimado para o item no edital, torna-se **inexequível** a aquisição de modelos com essas configurações, o que comprometeria a competitividade do certame e o princípio da **economicidade** previsto no art. 5º, inciso IV, da **Lei nº 14.133/2021**.

Ressalta-se ainda que o próprio edital, em sua cláusula **5 - Prazo e Local de Entrega**, estabelece o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para fornecimento dos equipamentos, incluindo o envio de **1 (uma) unidade** de cada item ao **IFAM Campus Manaus Tabatinga**.

Tal condição impõe **custos adicionais de transporte, seguro e logística interestadual**, além da **tributação incidente (ICMS, PIS/COFINS, encargos e margem de contribuição)** que integram a composição do preço final. Considerando o **prazo reduzido** e o destino remoto, o cumprimento dessas exigências dentro do valor estimado torna-se **economicamente inviável**, sobretudo porque os equipamentos com as especificações solicitadas são de **linha premium**, geralmente com **prazo de importação e entrega superior ao estabelecido**.

Assim, a ATX apresentou o modelo **Lenovo Idea Tab TB336FU**, com especificações **muito próximas e equivalentes**, garantindo desempenho, confiabilidade e compatibilidade com a finalidade pretendida, conforme segue:

Quadro Comparativo - Especificações Do Termo De Referência X Modelo Ofertado

Especificação Exigida	Modelo Ofertado (IdeaTab TB336FU)	Atendimento
Memória RAM: 8 GB	8 GB	Atende
Armazenamento: 128 GB	128 GB (expansível até 2 TB)	Atende
Android 13 ou superior	Android 15	Superior
Processador: Octa Core	Octa Core MediaTek Dimensity 6300	Atende
Tela: 12”	11” 2.5K (2560x1600)	Equivalente (alta resolução)
Câmera Traseira: 13 MP	8 MP	Equivalente
Câmera Frontal: 8 MP	5 MP	Equivalente
Conectividade: Wi-Fi 6E e 5G	Wi-Fi ac e Bluetooth 5.2	Compatível com objetivo

A diferença de 1” na tela e das câmeras não compromete o uso ou desempenho do equipamento, e o sistema operacional, processador e memória **superam as exigências**, assegurando funcionalidade plena ao objeto.

3.2 DO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

A Administração Pública deve buscar a proposta **mais vantajosa**, não apenas em termos formais, mas de **resultado prático e econômico**, conforme dispõe o **art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021**.

> “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

O modelo ofertado pela ATX apresenta **excelente relação custo-benefício**, garantindo desempenho adequado dentro do orçamento previsto, **sem gerar sobrepreço ou inviabilidade de execução**.

Portanto, a exclusão da proposta por diferenças mínimas e não essenciais afronta os princípios da **razoabilidade, competitividade e economicidade**, devendo ser revista.

3.3 DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL E DA AMPLA DEFESA

O **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal** assegura o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, o que inclui o direito de ver sanadas dúvidas e complementadas informações de modo a permitir julgamento justo e fundamentado.

A Administração Pública, ao conduzir licitações, deve perseguir a **verdade material**, ou seja, a realidade dos fatos e a essência dos documentos apresentados não podendo se limitar à forma, sob pena de cometer injustiça e restringir indevidamente a competitividade.

4. DO DIREITO

O presente recurso fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- **Lei nº 14.133/2021:**
  - Art. 5º – Princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade;
  - Art. 12, II – Princípios da razoabilidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa;
  - Art. 64, §1º – Possibilidade de diligência para esclarecimento de informações;
  - Arts. 165 a 169 – Direito ao recurso administrativo nas licitações;
  - Art. 71 – Julgamento objetivo e motivado.
- **Constituição Federal:**
  - Art. 5º, LV – Direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **Jurisprudência:**

- TCU – Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.091/2014 – Plenário.

Inclui-se ainda o art. 23, §1º, e o art. 147 da Lei 14.133/2021, que tratam da busca pela proposta mais vantajosa e da possibilidade de aceitação de bens equivalentes.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Comissão/Pregoeiro:

1. O **recebimento e provimento do presente recurso**, reconhecendo a **equivalência técnica** do modelo **Lenovo Idea Tab TB336FU** em relação às especificações do Termo de Referência;

2. A **reconsideração da decisão de inabilitação**, permitindo à empresa **ATX Comércio e Serviços de Informática LTDA** prosseguir no certame;

3. Caso mantida a decisão, que seja **registrado nos autos** o presente recurso e a justificativa técnica quanto à inexequibilidade do preço diante das exigências do edital.

Termos em que, Pede deferimento.

Manaus AM, 30 de outubro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ADKNES DE SOUSA ALVES
Data: 30/10/2025 13:49:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ADKNES DE SOUSA ALVES
ATX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 18.586.475/0001-77
E-mail: comercial@atxsolucoes.com
Telefone: (92) 3664-3035 / 99129-3035

ANEXOS:

- ANEXO 01 – DATASET COMPLETO DO MODELO TABLET LENOVO IDEA TAB TB336FU